

"AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SANTA TERESINHA, COM IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE". CONTRATO 001/2022

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Jacob Batista Uliano, nº 1.370, Centro, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, inscrita no CNPJ n.° 86.437.845/0001-64, neste ato representada por seu Presidente PEDRO MICHELS NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 915.763.349-53, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa M8 CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.006.285/0001-04, estabelecida na Rua Presidente Prudente, 1.005, São Luiz, Criciúma/SC, CEP 88803-210 , neste ato representada por seu representante legal, ADIOMAR DAGOSTIM, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 620.562.559-87, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, materiais e execução dos serviços para construção da Unidade de Terapia Intensiva conforme EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

- 2.1. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do objeto contratual, será de R\$ 8.180.000,00 (oito milhões, cento e oitenta mil reais).
- 2.2. Não será admitido pagamento adiantado de serviços, materiais ou obra não realizada.
- 2.3. No período de 12 (doze) meses e ao final do contrato, os valores unitários poderão ser corrigidos pela variação do CUB do















período ou por outro índice que venha substituí-lo, oportunidade em que as partes, de comum acordo, poderão realizar o ajuste de contas.

Parágrafo Único. Eventuais valores a serem pagos ou descontados, serão contabilizados no primeiro pagamento posterior ao da avaliação do período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. As medições serão efetuadas a cada período de 30 (trinta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será realizada pelo representante do CONTRATANTE, designado para a fiscalização do contrato. Medida e atestada a execução dos serviços quanto à qualidade e quantidade prevista, a CONTRATADA deverá entregar a correspondente Nota Fiscal.
- 3.2. O pagamento será efetuado após a medição e comprovação da etapa executada do cronograma, com a entrega da referida Nota Fiscal e será efetuado em até 15 (quinze) dias.
- 3.3. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, no CNPJ da Empresa, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 3.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo da execução das obras é de 15 (quinze) meses, a contar da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega da obra será fixo e improrrogável, salvo por motivo previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo.















CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste Edital.
- 5.2. Fornecer o Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia (CREA/SC) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SC), referente ao Projeto da obra.
- 5.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços executados bem como a utilização adequada dos materiais.
- 5.3.1. A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.
- 5.4. Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante nos projetos, bem como, qualquer orientação necessária para o bom andamento da obra.
- 5.5. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato.
- 5.6. Efetuar a retenção de impostos devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Para a fiel observância e perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter na obra pessoal técnico habilitado, e obrigar-se-á prestar assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer e conservar no canteiro de obras, os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços.
- 6.2. A guarda dos equipamentos e ferramentas, bem como dos materiais necessários para a execução da obra, ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ressarcimento, devido à perda ou roubo dos materiais, ferramentas e equipamentos.
- 6.3. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento e Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional















de Engenharia (CREA/SC) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SC), referente à execução dos serviços. Sendo necessário apresentação de ART e Termo de Recebimento referente à Parte Executada da Obra.

- 6.4. Executar os serviços cumprindo rigorosamente o Projeto e Memorial Descritivo, conforme estabelecidos neste contrato e no Edital.
- 6.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 6.6. Não subcontratar os serviços por ela adjudicados, sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 6.7. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 6.8. Apresentar toda a documentação de seus trabalhadores registro, treinamentos e certificados de capacidade técnica e fichas de EPI, conforme Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho e NR 35, bem como os documentos relativos ao atendimento da legislação de segurança e medicina do trabalho, especificamente, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (LTCAT, PCMAT, PCMSO e PPRA).
- 6.9. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.
- 6.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e pelo uso adequado dos materiais, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as quais a CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam os padrões especificados.
- 6.11. Fornecer todo o material, mão de obra e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços a serem contratados.
- 6.12. Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 6.13. Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, e pelas instalações, recomposições e deslocamentos















de tubulações existentes, porventura danificadas durante a execução dos serviços.

- 6.14. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.
- 6.15. Efetuar o pagamento das despesas, referente às taxas e registros junto ao CREA e cópias dos projetos necessários à obra.
- 6.16. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra.
- 6.17. Reparar os danos sofridos pela CONTRATANTE e por terceiros, eventualmente, derivados da negligência, imprudência e imperícia da CONTRATADA na execução dos serviços.
- 6.18. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas contratuais, a CONTRATANTE está autorizada a reter o pagamento dos valores até a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA:

7.1. Resta facultado à CONTRATANTE ou a quem esta indicar, realizar vistorias a qualquer dia ou horário, concernente à execução das obras, independentemente de aviso, desde que não prejudique a normalidade dos serviços de execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

8.1. As partes acordam que a prestação dos serviços aqui contratados não implica em espécie alguma de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus sócios ou, por ventura, qualquer funcionário ou prestador de serviço, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos e encargos que sejam de sua responsabilidade e decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo















circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

- 10.1. A CONTRATANTE se comunicará com a CONTRATADA através de assessoria ou consultoria de terceiros.
- 10.2. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
- 10.3. O fiscal designado terá poderes para notificar por escrito sobre eventuais irregularidades ou CONTRATADA verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este acordo constitui um entendimento pacífico e irrevogável entre as partes que o reconhecem como sendo um documento válido para iniciar o processo de execução do objeto contratual de acordo com as cláusulas aqui pactuadas.
- 11.2. O presente instrumento poderá ser rescindido em caso de moratória, dissolução ou liquidação de qualquer das partes. No entanto, a rescisão só pode ser usada pela parte não compreendida nos casos mencionados, notificando por escrito a outra parte.
- 11.3. A CONTRATADA caso pratique qualquer ato ou omissão, considerado pela CONTRATANTE, que retarde de forma injustificada ou inviabilize a entrega do objeto contratual, terá o contrato rescindido por descumprimento e deverá efetuar o pagamento de multa contratual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 11.4. No caso de rescisão contratual por descumprimento de obrigações da CONTRATADA, esta receberá os valores efetivamente executados, conforme relatório de medição.















CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO:

12.1. A CONTRATADA fica expressamente proibida de ceder o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a expressa e prévia anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA:

13.1. Toda e qualquer concessão ou tolerância por qualquer das partes, relativamente às prerrogativas ora asseguradas e às condições estabelecidas neste instrumento, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações, em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - DAS OMISSÕES:

14.1. As circunstâncias que não estiverem previstas no presente contrato, deverão ser resolvidas mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula ou inexequível, a validade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

16.1. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores na forma da lei.

Parágrafo único: Este instrumento somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE PRÉVIA:

17.1. As partes declaram que receberam previamente a minuta do presente instrumento a fim de que o mesmo fosse examinado, inclusive com a liberdade de se assessorar por advogado de sua















confiança e, portanto, as cláusulas e condições descritas neste termo de compromisso são de inteira compreensão e alcance dos objetivos do negócio, pelo que nada poderá ser alegado, futuramente, em relação a prévio conhecimento ou surpresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta licitação é o da Comarca de Braço do Norte/SC.

Braço do Norte (SC), 15 de março de 2022.

PEDRO MICHELS NETO MICHELS NETO MICHELS NETO Dadge: 2022 03:18:11-57:31-0300

Associação Beneficente Santa Teresinha

Pedro Michels Neto

Presidente

CARLOS BECKER FORNAZZA: 51195356900 localização sua localização de assendura sou

Comissão de Construção e Ampliação

Carlos Becker Fornazza

Presidente

Comissão Permanente de Cotação de Obras

Jairo Boeing Fernandes

Presidente

M8 Construções Ltda Adiomar Dagostim Contratada

M8 CONSTRUCOES Assinado de forma digital por M8 CONSTRUCOES LTDA:19006285000 LTDA:19006285000104

Dados: 2022.03.17 17:15:31 -03'00'

Testemunhas:

CPF:

VITOR HUGO Assinado de forma digital por VITOR HUGO ABITANTE Dados: 2022.03.18 10:25:39 **ABITANTE** 01 --03'00' Nome: CPF: Nome:

LUIZ HENRIOUE CARDOSO LUMERTZ:0795569190 Dados: 2022.03.16 17:48:47

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE CARDOSO LUMERTZ:07955691903 -03'00'

LAURO

Assinado de forma digital por LAURO NICOLADELI NETTO NICOLADELI NETTO Dados: 2022.03.16 10:03:29 -03'00'











